

Lai n° 64/52

Ano altera o dispositivos da Lai n° 48/51

Em José Rainha Rovers, Prefeito Municipal de Bela Vista, Estado de São Paulo, ext. visões das atribuições que me são conferidas por lei;

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com o engenheiro Valdemar de Oliveira Urbano a elaboração dos trabalhos de levantamento topográfico e os estudos e projetos relativos aos serviços de abastecimento de água da cidade e esgotos sanitários, pelos preços total de CR\$ 81.000,00 - (oitenta e um mil cruzados), de acordo com a concorrência realizada, dijs. como concorrência administrativa realizada na Secretaria da Fazenda e Obras Públicas, e com o Instituto Geográfico e Geológico e abertura de poço artesiano pelo preço total de CR\$ 65.500,00 (sessenta e cinco mil e quinhentos cruzados).

Parágrafo 1º: - O pagamento dos estudos e projetos, será efetuado em duas prestações iguais: uma por ocasião da entrega dos trabalhos, e outra, depois de serem o mesmo aprovado pela Secretaria da Fazenda e Obras Públicas.

Parágrafo 2º: - O pagamento do serviço de abertura de poço, será feito parceladamente, - abrangendo cada prestação todas as despesas decorrentes do serviço realizado, e será efetuado até o 10º dia útil de cada mês subsequente ao da realização parcial do serviço.

Artigo 2º: - Para ocorrer os pagamentos das despesas decorrentes da execução do serviço referido no artigo 1º, fica aberto na Contadaria

Municipal, um crédito especial de CR\$ 146.500,00
(cento e quarenta e seis mil e quinhentos cruzeiros)

Parágrafo único - Para cobertura deste ci-
to, serão utilizados os recursos provenientes do adianta-
mento a ser feito pela Fazenda do Estado, no te-
mpos de lei em vigor.

Artigo 3º Toda a Prefeitura Municipal,
igualmente autorizada a ajustar com a Fazenda
do Estado, mediante contrato, a forma de reem-
pate da importância adiantada, acrescida de juro
de 5% (cinco por cento) ao ano, bem como a solicita-
ção dos fornecimentos do Estado o imediato definitivo
para a execução das obras.

Artigo 4º Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Prefeitura municipal de Bichaporá
aos 1º de setembro de 1.952.

To. ad. Pará e Lameir
Prefeito municipal
Publicado na Secretaria da Prefeitura
Municipal, aos 1º de setembro de 1.952.

Secretário Geral